

LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Destinação de espaço físico em unidades da rede municipal de ensino às entidades da sociedade civil organizada.

A Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida, na rede municipal de ensino, a destinação de espaço físico para a realização de atividades voltadas ao ensino, formação, aperfeiçoamento, preparação, lazer, recreação e outras, de natureza não político-partidária, que tenham por objetivo o desenvolvimento da comunidade e o exercício da cidadania.

Art. 2º - As atividades de que trata o art. 1º desta Lei compreendem aulas, palestras, seminários, reuniões, assembléias, oficinas, apresentações, espetáculos e outras para as quais se faça necessária a utilização do espaço físico de unidades da rede de ensino.

Parágrafo Único – Nas atividades descritas no caput deste artigo incluem-se aquelas sem fins lucrativos voltadas à capacitação de cidadãos visando a acessar outros níveis de escolaridade formal.

Art. 3º - As ações previstas no artigo 1º serão de responsabilidade do Executivo, atendendo às requisições feitas pelas entidades sociais, movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que não comprometam o bom funcionamento da unidade e atendendo ao disposto em decreto regulamentador.

Art. 4º - O espaço físico de que trata o artigo 2º compreende todo o equipamento público, incluídas as salas de aula, pátios, quadras, salões, e outras dependências, desde que atendidas as condições necessárias de salubridades e segurança para o uso a que se destina.

Art. 5º - As entidades da sociedade civil organizada, os movimentos sociais, associações e conselhos de qualquer natureza de que





trata o artigo 3º apresentarão projetos que tenham por objetivo o exercício da cidadania e o desenvolvimento científico e da comunidade na qual estiverem inseridos.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, 22 de dezembro de 2011.



EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito Municipal